



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.261, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A LOTEAR UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ALIENAR POR DOAÇÃO OS RESPECTIVOS LOTES ÀS PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizada a lotear para doação dos respectivos lotes em favor de pessoas reconhecidamente carentes e que não possuem qualquer imóvel, um terreno de propriedade deste Município na zona urbana desta cidade, com a seguinte descrição: terreno em forma de um polígono regular de 04 (quatro) lados, descrito da seguinte maneira: **AO NORTE**: medindo 894,83m do ponto 01 ao ponto 02 do Anexo Único e limitando-se com a avenida em projeto 01 do Anexo Único, rumo ao Loteamento Hélio Jatobá II; **AO LESTE**: medindo 453,50m do ponto 02 ao ponto 03 do Anexo Único e limitando-se com propriedade particular do Srº Luiz Jatobá Filho; **AO SUL**: medindo 969,90m do ponto 03 ao ponto 04 do Anexo Único e limitando-se com: a) terra de Joelcio Cesar Teixeria com extensão de 203,58m; b) terras do Espólio de Edgar Soares Palmeira com extensão de 586,50m e c) Terras de Hélio Jatobá Agro-Pecuária com extensão de 179,82m; **AO OESTE**: medindo 456,35m do ponto 04 ao ponto 01 do Anexo Único e limitando-se com: a) Posto de abastecimento (Via Sul) com extensão de 126,21m; b) terras do Srº Luiz Jatobá Filho com extensão de 163,57m; c) terras do Sr. Luzardo com extensão de 51,58m; d) Escola Municipal Desembargador Fernando Tourinho com extensão de 68,18m e; e) Equipamentos Urbanos com extensão de 46,81m, fechando assim a poligonal do terreno; **Das benfeitorias**: O referido Loteamento consta de: 34 (trinta e quatro) quadras, 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois) lotes, 29 (vinte e nove) ruas, 02 (duas) avenidas. Área reservada a um cemitério público com 7.768,18m², uma área reservada para implantação do CEFET com 49.210,00m² e uma área para fins comerciais com 9.870,00m². Consta ainda de infra-instrutura básica tais como: meio-fio, rede de abastecimento d'água tratada, rede de distribuição elétrica e iluminação pública.

Art. 2º Elaborado o projeto do Loteamento, serão os lotes doados pelo Município à pessoas reconhecidas e comprovadamente carentes e previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social e que não possuam imóvel, se destinando, o referido Loteamento, à construção de um conjunto residencial.

§1º: Dá a denominação de "**HÉLIO JATOBÁ III**" ao presente loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.261, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

§2º: Poderá ainda, o Município, doar os lotes de que trata esta Lei às pessoas jurídicas com finalidades assistenciais, sem fins lucrativos, com sede neste Município, podendo os indigitados lotes ter uma área superior à determinada no Art. 3º desta Lei.

Art. 3º Os lotes doados, que terão uma área de 7,00 x 15,00m, quando destinados a residências, devendo a construção do imóvel ser concluída em um prazo máximo de 03 (três) anos a partir da data da lavratura do Decreto Municipal de doação, findo o qual, não concluídas as obras de construção do imóvel, os indigitados lotes serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal.

§1º: As construções de que trata este artigo obedecerão rigorosamente à planta que será fornecida pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, não podendo ser modificada em sua fachada, salvo por ordem expressa do Chefe do Executivo Municipal.

§2º: Os contemplados pela doação tratada nesta Lei que descumprirem o padrão de construção determinado pelo Município sujeitar-se-ão à penalidade prevista no Art. 3º, in fine, desta Lei.

§3º: O Município fiscalizará a manutenção da posse dos lotes doados por parte dos donatários.

§4º: Caso o donatário não esteja na posse do imóvel, este será automaticamente revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º As doações autorizadas por esta Lei serão formalizadas através de Escritura Pública de Doação que deverá ser assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A formalização da Escritura Pública de que trata este Artigo poderá ser realizada por procurador legalmente constituído com fins específicos.

Art. 5º Até o registro definitivo do Loteamento de que trata esta Lei, fica o Município, mediante Decreto, autorizada a outorgar na posse dos lotes os respectivos donatários.

Art. 6º O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após o prazo de que trata o Art. 3º, caput, desta Lei, desde que o respectivo "habite-se" tenha sido concedido pelo Município, sob pena de nulidade da indigitada alienação.

§1º: A alienação a qualquer título, mesmo após o prazo encravado no caput deste artigo, somente surtirá efeitos após a expressa anuênciam do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

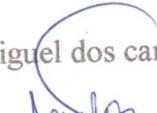
LEI N° 1.261, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

§2º: O donatário, entretanto, poderá gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído seja financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 7º O donatário é responsável pelas despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartoriais afetas à formalização dos instrumentos públicos e respectivos registros tratados nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 70, V da Lei Municipal nº 1.208 de 10 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 13 de abril de 2009.


ROSIANE SANTOS
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 13 (treze) de abril do ano de 2009 (dois mil e nove).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.261, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

ANEXO ÚNICO



LOTEAMENTO HÉLIO JATOBÁ III

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 13 de abril de 2009.

ROSIANE SANTOS
Prefeita